



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº 2772/2012

**AUTORIZA A RECEBER EM DOAÇÃO UMA ÁREA DE 11.676,32 M<sup>2</sup>, LOCALIZADA NO INTERIOR DOS LOTES RURAIS Nº 76 E 77 DA 6ª SECÇÃO BURICÁ – AMBOS EM FASE DE URBANIZAÇÃO, NOMEAÇÃO DE RUAS, E, EM CONTRAPARTIDA FORNECERÁ MATERIAIS, INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO DRUMM**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação de Erna Post Eick e/ou Eick Incorporadora de Imóveis LTDA. uma porção de terras com a área de 11.676,32 m<sup>2</sup> com frente para a Rua Mirim. Área esta, que está em fase de regularização e que será desmembrada de uma área maior, pertencente aos lotes rurais nº 76 e 77 da 6ª secção Buricá, de Matrícula nº 10314.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir uma escola/colégio no imóvel doado que é mencionado no **Art. 1º**, sendo que esta será a única e exclusiva finalidade deste imóvel.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear a escola/colégio, que é mencionada no **Art. 2º**, com o nome "Germano José Eick" de modo permanente.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, regularizar e dar nomeação de cinco (05) novas ruas, dentro dos imóveis descritos no **Art. 1º**, com as seguintes denominações de modo permanente: Rua Edvino Post, Rua Germano José Eick, Rua Alcina Post, Rua Jaime Álvaro Patsche e Rua Dorilda Jalowietzki. Ficando ainda autorizado a receber em doação de Erna Post Eick e/ou Eick Incorporadora de Imóveis LTDA. a área correspondente a estas ruas públicas no espaço dentro da referida porção de terras.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a trocar/permutar o nome da atual "Rua Mirim" pelo nome de "Rua Gustavo Post Sobrinho" de modo permanente.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar o traçado e a disposição da "ex" Rua Mirim e "futura" Rua Gustavo Post



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Sobrinho, assim como de realizar todas as obras necessárias para isso, incluindo obras de terraplanagem, implantação de pavimentação com meio-fio, colocação de base para a pavimentação, implantação de rede de água potável, implantação de rede de águas pluviais, implantação de rede elétrica, entre outras que se mostrarem necessárias.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar os proprietários do imóvel descrito no **Art. 1º** de todos e quaisquer custos das obras descritas no **Art. 6º**.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer a isenção de IPTU por um período de 05 (cinco) anos, dos imóveis descritos no **Art. 1º** ou qualquer outra parcela que tenha origem destes mesmos, desde que os mesmos permaneçam de propriedade de Erna Post Eick ou de seus filhos ou da empresa Eick Incorporadora de Imóveis LTDA..

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer a isenção da taxa municipal do ITBI sobre a transferência dos imóveis descritos no **Art. 1º** ou qualquer outra parcela que tenha origem destes mesmos, desde que a transferência seja feita para os filhos de Erna Post Eick ou para a empresa Eick Incorporadora de Imóveis LTDA.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer pedras de mão para a pavimentação das Ruas Calmon, Os Bade e San Marino do Loteamento Recanto do Sol II, sem quaisquer custos para os proprietários dos imóveis destas ruas conforme Lei 2.732/2009.

**Art. 11º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao fornecimento de pedras de mão (pedras irregulares) para a pavimentação das ruas citadas no **Art. 4º e Art. 6º** desta Lei, sem quaisquer custos para os proprietários dos imóveis citados no **Art. 1º**.

**Art. 12º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não exigir áreas institucionais e/ou verdes sobre qualquer parcelamento de solo que possa ser feito nos imóveis descritos no **Art. 1º** ou qualquer outra parcela que tenha origem destes mesmos.

**Art. 13º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de Julho de 2012.

**SERGIO DRUMM,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

**PEDRO EMILIO MASSMANN,**  
Secretário Municipal de Administração.